

LEI Nº 117 /88.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE EMPREGOS, CARGOS E FUNÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS, A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Servidores contratados pelo Município terão seus vencimentos reajustados em 50% (CINQUENTA POR CENTO).

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se o percentual ' mencionado no caput deste Artigo para o reajuste de Gratificações dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Executivo Municipal.

Art. 2º - Exclui-se desta Lei, os Servidores contratados pelo Município através do Projeto Rondônia.

Art. 3º - Os efeitos Financeiros desta Lei retroagem a 1º de agosto de 1.988.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Espigão do Oeste- Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 1.988.

*[Handwritten signature and stamp]*